Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (035) 3562-3750

EDITAL DE LICITAÇÃO	**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO** **LEI FEDERAL 14.133/2021**	**PRC 237/2026** **PREG 100/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação contínua de serviços de transporte escolar rural de alunos da educação básica das redes municipal e estadual de Nova Resende/MG, abrangendo 17 (dezessete) rotas, com fornecimento de veículos, condutores, combustível, manutenção, seguros e estrutura operacional de apoio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e medição por quilômetro de cada rota, conforme Anexo I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 às 15 h
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 15/12/2026 às 12 h.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 15/12/2026 às 13 h.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

TEMPO DA DISPUTA:10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

GARANTIA DE PROPOSTA 1% do valor estimado da contratação

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE LANCES SERÁ DE R$1.000,00(HUM MI, REAIS)

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br.**
Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link* **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor** e no *link* **CONTATO https://faq.whatsapp.com/** e também através do telefone/*whatsapp* **(31) 3191-7001** e do *e-mail* **contato@licitardigital.com.br**
Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de Nova Resende/MG, a saber, **www.novaresende.mg.gov.br.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 237.26

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE/MG** torna público o Pregão Eletrônico nº 100/2026, Processo Administrativo nº 237/2026, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação contínua de serviços de transporte escolar rural de alunos da educação básica das redes municipal e estadual de Nova Resende/MG, abrangendo 17 (dezessete) rotas, com fornecimento de veículos, condutores, combustível, manutenção, seguros e estrutura operacional de apoio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e medição por quilômetro de cada rota, conforme Anexo I.

A licitação será processada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e seus anexos.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: 30/11/2026 ÀS 15:00HS

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: 15/12/2026 AS 15 H.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/12/2026 AS 16 H.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

GARANTIA DE PROPOSTA: No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

O descumprimento da exigência relativa à apresentação da garantia da proposta, mediante a juntada de documento diverso daquele expressamente previsto no edital, será considerado conduta incompatível com o dever de boa-fé objetiva, por configurar tentativa de induzir a Administração em erro. Tal prática caracteriza indício de iniciativa voltada à fraude do procedimento licitatório, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às penalidades administrativas previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, OBSERVAR O ITEM 4 DO ANEXO I E O MODELO DO ANEXO II.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br.**
Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através

do *link* **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor** e no *link* **CONTATO https://faq.whatsapp.com/** e também através do telefone/*whatsapp* **(31) 3191-7001** e do *e-mail* **contato@licitardigital.com.br**
Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de Nova Resende/MG a saber, **www.novaresende.mg.gov.br.**

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail* informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. **. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE NOVA RESENDE/MG, ABRANGENDO 17 (DEZESSETE) ROTAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CONDUTORES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E ESTRUTURA OPERACIONAL DE APOIO**, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e medição por quilômetro de cada rota, conforme Anexo I.

1.2. As especificações, itinerários, quantitativos e preços referenciais constam do Anexo I, item 4, e o modelo de proposta do Anexo II.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.4. Trata-se de serviço comum e contínuo, conforme arts. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021 e item 5 do TR.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1.5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares,bem como nas justificativa do Termo de Referência constante do anexo I

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.2. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o

cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

1.3. 2.2. A licitação destina-se à ampla concorrência, considerando o valor global do lote único superior ao limite de exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Os benefícios dessa lei observarão o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.4 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.4.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;

2.4.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.4.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

2.4.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.4.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.8. Empresa em falência, dissolução ou liquidação que não tenha capacidade legal para contratar. A recuperação judicial não implica, por si só, inabilitação, desde que demonstrada a aptidão econômico-financeira.

2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.10. Não será admitida a participação em consórcio, desde que ratificada a justificativa nos autos: a operação integrada exige unidade de gestão, comando, responsabilidade e socorro, sendo o serviço usualmente ofertado por empresas especializadas individualmente aptas. A vedação deverá ser respaldada pelo levantamento de mercado e pela análise de competitividade, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.11. Aplicam-se, ainda, todas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

2.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br .

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é se de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Nova Resende ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O representante legal apresentará ato constitutivo e alterações ou consolidação que comprovem seus poderes, admitida cópia simples ou documento eletrônico.

3.7. O procurador apresentará procuração pública ou particular, inclusive em cópia simples ou meio eletrônico, com poderes para os atos do certame. Dúvida fundada quanto à autenticidade será esclarecida por diligência, podendo ser exigido original ou cópia autenticada.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de

uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Antes da habilitação, a Pregoeira consultará os cadastros oficiais CEIS, CNEP, TCU e demais registros pertinentes, verificando o alcance e a vigência de eventual impedimento.

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente pelo sistema até a data e hora previstas no preâmbulo. A proposta e os lances deverão corresponder ao VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, compreendendo as 17 rotas. Os documentos de habilitação serão solicitados somente à licitante mais bem classificada, na forma do item 5.0.

4.1.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.6 Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

4.1.7 A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária DO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE: Agência: 2353-1, Conta: 14.554-8, CNPJ: 18.187.823/0001-33 Banco do Brasil.

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo especifico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas

no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.9. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos do transporte escolar, incluindo

as despesas previstas no TR, especialmente frota titular e reserva, oficina, pessoal, combustível, manutenção, seguros e tributos.

4.10.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.10.1.Também **SERÃO DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

4.10.1.1.Identifique o licitante.

4.10.1.2. Apresentarem, após negociação, valor global ou preço unitário por rota superior ao limite máximo correspondente do orçamento aprovado.
4.10.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.11.Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
4.12. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO II – Modelo de Proposta

5. DA HABILITAÇÃO

5.0 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 5.1e seguintes deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, contados da convocação do Pregoeiro, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.7 Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal de contribuintes, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.
*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, satisfatoriamente, serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros com características operacionais semelhantes às do objeto desta licitação, contemplando, no mínimo, 08 (oito) linhas ou rotas de transporte, admitido o somatório de atestados.

5.3.1.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica do objeto a execução e o gerenciamento operacional de múltiplas rotas de transporte de passageiros, compreendendo a disponibilização de veículos e condutores, o cumprimento de itinerários e horários, a manutenção da frota e a continuidade dos serviços.

5.3.1.2. A exigência do quantitativo mínimo de 08 (oito) rotas corresponde a aproximadamente 47,06% das 17 (dezessete) rotas objeto da contratação, observando o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.3. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovação da experiência operacional da licitante no gerenciamento de serviços de porte e complexidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto à capacidade de organização da frota, gestão de condutores, cumprimento simultâneo de itinerários e horários, atendimento de ocorrências e manutenção da continuidade do transporte escolar, preservando a segurança dos estudantes e a regularidade dos serviços, sem impor restrições desproporcionais à competitividade do certame.

5.3.2. Declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização de veículos titulares, reserva técnica, pessoal e estrutura operacional suficientes para as 17 rotas, conforme Anexo III. A efetiva mobilização observará o item 20 e o TR.

5.3.3. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.3.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos pela própria licitante, sem prejuízo da declaração de disponibilidade prevista no item 5.3.2.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a validade do órgão emissor ou, na ausência, 90 dias da emissão, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial apta a contratar.

5.4.2 **)** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, inclusive por escrituração contábil digital, quando aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legais.

5.4.2.1- Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício social já exigível. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3- A boa situação financeira será demonstrada pelos seguintes índices, com resultados iguais ou superiores a 1,00 (um) em cada exercício exigido:

5.4.3.1- Liquidez Geral — LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

5.4.3.2 Solvência Geral — SG:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

5.4.3.3 Liquidez Corrente — LC:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

5.4.3.4 Caso qualquer índice seja inferior a 1,00 em algum dos exercícios exigidos, a licitante poderá comprovar sua qualificação mediante patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, qual seja, o valor de R$ 328.138,00 (trezentos e vinte e oio mil cento e trinta e oiro reais))apurado no balanço do exercício mais recente exigível ou no balanço de abertura, conforme o caso. Essa comprovação constitui alternativa ao atendimento dos índices, não sendo exigida cumulativamente com capital social mínimo.

5.4.3.5 Os cálculos serão apresentados em demonstrativo assinado por profissional habilitado da área contábil, identificado pelo respectivo registro no CRC. A inexistência de passivo que impossibilite matematicamente o cálculo de determinado índice deverá ser esclarecida pelo contador e não implicará,

5.4.4 “Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”. (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

5.4.5 A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a licitante demonstrar sua aptidão econômico-financeira e atender aos requisitos previstos neste edital.

5.4.6 JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

5.4.7– As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). Para atendimento ao item anterior deverá ser apresentado Certidão da Junta Comercial, na forma da lei, que comprove o valor do Capital Social igual ou superior a 10% do valor da proposta base para a qual irá concorrer.

5.5. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

a) se o licitante for a **matriz**[1], todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) b)se o licitante for a **filial,** todos os documentos deverão estar em nome da **filial;**

c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial.**

5.5.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5.6. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas deverão apresentar:

5.6.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.6.2. A diligência para complementação de informações observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em prazo fixado pela Pregoeira, sem substituição indevida de documentos.

5.6.2.1. À ME/EPP que faça jus ao benefício será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde a declaração de vencedor, para regularização fiscal e trabalhista, conforme art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

5.6.2.2. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.6.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.6.2.3. A não regularização no prazo previsto no item 5.6.2.1 implicará decadência do direito à contratação, observadas as consequências legais e convocação de remanescentes.

5.6.2.4. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

5.7. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.8. Para fins de habilitação, a pregoeira responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.9. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos, exceto habilitação jurídica e qualificação técnica

[1]NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br , será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeirae equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a pregoeirae as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de R$ 1.000,00(UM MIL REAIS)

7.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.3, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1. O empate observará os critérios do item 8, sem sorteio antes de sua aplicação.

7.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeirano decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeirapersistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após o encerramento dos lances, será aplicado, quando legalmente cabível, o direito de preferência das ME/EPP previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006: proposta igual ou até 5% superior à melhor oferta de empresa não beneficiária; convocação da ME/EPP mais bem classificada para ofertar valor inferior em até cinco minutos; convocação sucessiva das remanescentes beneficiárias em caso de não exercício e sorteio entre valores equivalentes. Esgotado esse procedimento, persistindo empate, aplicar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.3.2. empresas brasileiras;

8.1.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2. A aplicação dos benefícios observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o enquadramento legal das empresas.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento

e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. A licitante provisoriamente mais bem classificada deverá enviar, pelo sistema, em até duas horas da convocação expressa, prorrogáveis motivadamente, a proposta ajustada ao lance global, com preços unitários e totais para as 17 rotas e a planilha de composição de custos individualizada, conforme Anexo II e item 3.2 do TR.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiraexaminará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei n°14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a)Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeiradiligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculo

s societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2. A proposta ajustada deverá indicar preço por quilômetro de cada rota com até três casas decimais e valor total por rota e global com duas casas decimais, observando o limite do lance negociado e os máximos unitários.

10.3. Eventuais arredondamentos serão saneados em diligência, sem aumento do valor global ofertado nem extrapolação dos limites unitários.

10.4. A analise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

10.4.1. Da compatibilidade dos preços globais e unitários com o orçamento aprovado e com a efetiva composição de custos do serviço, inclusive frota de reserva, oficina, pessoal e seguros.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1.Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, após diligência que oportunize demonstração da exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. contiver vícios insanáveis;

10.5.4. Não encaminharem a proposta ajustada ou elementos indispensáveis solicitados dentro do prazo da convocação, ressalvado o saneamento de falhas formais e as diligências legais.

10.6. A regularização fiscal e trabalhista das beneficiárias observará o item 5.5.2.1.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após a divulgação do julgamento e da habilitação ou inabilitação, será assegurado prazo de 30 minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer no sistema, sob pena de preclusão, vedada análise antecipada do mérito. A apreciação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para razões recursais é de três dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata, observado o art. 165.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo das razões inicia-se na intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art. 165, § 1º.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser

consultados no endereço **www.licitardigital.com.br** que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas à Pregoeira nos prazos dos itens 11.2 e 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas pelo sistema, identificando a licitante e representante, admitida assinatura eletrônica válida, dispensadas rubricas e autenticações ordinárias, ressalvada diligência.

11.12.3. O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br** e da Prefeitura de Nova Resende/MG, a saber, **www.novaresende.mg.gov.br,** através do Portal da Transparência no link licitações.

11.12.5. A revogação decorrerá de fato superveniente devidamente comprovado e a anulação de ilegalidade insanável, por ato motivado, assegurada prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 2º e 3º.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12.7. Decididos os recursos, observar-se-á o procedimento de adjudicação, homologação e contratação dos itens 12, 13 e 20.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluídos julgamento, habilitação e recursos, o processo será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71, IV. A comprovação da mobilização efetiva será exigida do adjudicatário na forma do item 20, antes do início dos serviços.

12.2. A vistoria dos veículos e a documentação de mobilização observarão o item 20 e o Anexo I, sem prejuízo das diligências e verificações legais.

12.3. A autoridade competente observará as hipóteses do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Em caso de não atendimento das condições de contratação, aplicar-se-ão os itens 13.5 e 20, observada a ordem de classificação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar eletronicamente o contrato no prazo de três dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado aceito pela Administração, conforme art. 90, § 1º.

13.2. A contratada executará os serviços com observância integral do TR, edital, proposta e contrato.

13.3. Caberá à Futura Contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes

modalidades de garantia de execução do contrato:

a) - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública de 5% do valor do contrato;

b) - fiança bancária, de 5% do valor do contrato;

c) - seguro-garantia de 5% do valor do contrato;

13.3.1 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato, sendo a mesma renovada caso haja necessidade.

13.3.1- A garantia prestada pela contratada será liberada 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

13.3.3 Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

13.3.4.O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

13.3.5.A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) dias após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.3.6.A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.3.7.A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

13.3.8.Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 13.3.

13.3.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4. A recusa injustificada de assinar o contrato, quando convocada na validade da proposta, sujeitará a adjudicatária às sanções legais, mediante processo.

13.5. A Administração poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pela vencedora. Não havendo aceite, poderá negociar na ordem classificatória e, frustrada a negociação, adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitados os limites estimados, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º.

13.6. A recusa injustificada de contratação ou descumprimento das condições de mobilização sujeitará a responsável, conforme tipificação e gravidade, às sanções previstas nos arts. 155 e 156.

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Impedimento de licitar e contratar por até três anos no âmbito do Município de Nova Resende/MG, nas hipóteses do art. 156, § 4º; ou declaração de inidoneidade por três a seis anos, no âmbito de todos os entes federativos, nas hipóteses do § 5º, sem prejuízo de multa cabível.

13.7.As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. 14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 12(doze) meses.

14.2. 14.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite legal de dez anos, mediante demonstração de vantajosidade, interesse público, execução satisfatória e créditos, nos termos do art. 107.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A prestação terá início na data fixada na Ordem de Serviço da Secretaria, após assinatura do contrato e aceitação da estrutura mobilizada, observando o calendário escolar e os itens 8 e 11 do TR.

15.1.1 O objeto desta Licitação será acompanhado por servidores do Município;

15.1.2 Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município;

15.1.3 O objeto do Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas na Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço;

15.2 O objeto deverá ser executado extritamente de acordo com o Termo de Referência anexo a este edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente atestada, após liquidação, conforme item 10 do TR.

16.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.
16.3. Alterações de preços serão formalizadas pelo instrumento legalmente cabível, nos termos da cláusula sétima da minuta contratual, vedado pagamento de valor sem suporte contratual.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C) der causa à inexecução total do contrato;
D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar por até três anos no âmbito do Município de Nova Resende, nas hipóteses e condições do art. 156, § 4º.art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021

III) Declaração de inidoneidade por três a seis anos perante todos os entes federativos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

IV) **Multa:**
a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a cinco dias.
b) Multa compensatória de 20% sobre o valor contratual no caso de inexecução total do objeto.
c) A Administração Pública do Município de Nova Resende se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até dez dias da comunicação da decisão definitiva.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
B) as peculiaridades do caso concreto;
C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) os danos que dela provierem para o Contratante;
E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, por rota, conforme art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 10 do TR:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuaisa) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal, mediante conferência da execução e registro da medição e ocorrências;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação e termo detalhado.

18.2. A execução seguirá a Ordem de Serviço e as condições do TR.

18.3. Os serviços desconformes poderão ser recusados motivadamente com indicação das exigências descumpridas, observado o item 9.3 do TR.

18.4. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Nova Resende, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

18.5. A contratada deverá providenciar substituições e correções às suas expensas, sem prejuízo das glosas por serviços não executados ou desconformes, observada a parcela incontroversa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O orçamento estimado decorrerá da planilha de composição de custos por rota e respectivas memórias de cálculo, conforme item 4 do TR; a aprovação definitiva precederá a publicação.
19.2. As despesas correrão à conta das dotações destinadas ao transporte escolar da educação básica, a serem identificadas pelo setor contábil competente e certificadas antes da contratação.

02003002.1236101072.051 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR REC VINCULADOS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Ficha: 263
Fonte: 15760010000

02003002.1236101072.047 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR REC MUNICIPIO
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Ficha:233
Fonte: 15000001001

20. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

20. Os veículos deverão atender à capacidade mínima individualizada por rota, à idade máxima de 15 anos durante toda a execução e à reserva mínima de um ônibus de 40 lugares e um micro-ônibus de 24 lugares, observadas as condições dos itens 3.7, 3.9 e 8 do TR.

A idade máxima justifica-se pela segurança e continuidade do transporte em vias rurais, conforme ETP e TR. A reserva não autoriza substituição por veículo cuja capacidade seja inferior à demanda da rota.

20.1. O adjudicatário deverá apresentar, em até cinco dias úteis da convocação expressa para mobilização, a documentação da frota operacional e de reserva e dos condutores, e submetê-los à vistoria municipal. A comprovação será condição para início da execução, admitida prorrogação motivada sem prejuízo do calendário escolar.

20.1.1 DO(S) VEÍCULO(S): EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

A) Documento de propriedade ou de disponibilidade de uso do veículo (locação, comodato ou outro instrumento idôneo) e CRLV-e do exercício vigente.

A1) Comprovação da disponibilidade da frota necessária às 17 rotas e dos dois veículos de reserva, nos termos do TR.

A2) Documentos de disponibilidade de uso deverão garantir a utilização dos veículos durante a execução, admitida cópia simples ou assinatura eletrônica, ressalvada diligência de autenticidade.

B) Apólice de seguro conforme item 20.5 e item 3.10 do TR.

C) Autorização para transporte de escolares e comprovação de inspeção semestral, conforme art. 136 do CTB e órgão executivo estadual competente.

D) Laudo de inspeção de segurança veicular emitido por engenheiro mecânico competente e, quando aplicável, Certificado de Segurança Veicular, conforme item 3.3.1 D do TR.

E)Apresentação dos veículos para inspeção da Secretaria municipal de Nova Resende. Os veículos deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto de seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar placas dianteiras e traseiras como indicação de veículo de aluguel, faixas nas laterais, traseira e dianteira, com a inscrição “ESCOLAR”, lanternas sinalizadoras na parte superior do teto, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

20.1.2 DO(S) CONDUTOR(ES)

A) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Transporte Escolar, em nome do condutor conforme o CONTRAN (artigo 138, inciso V, do C.T.B);

B) Habilitação do motorista, na categoria ”D” ou “E”, conforme disposto no C.T.B;

C) Comprovação de que o condutor não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme art. 138, IV, do CTB, e certidão negativa de distribuição criminal na forma do art. 329 do CTB.

20.2. A vistoria e aceitação da estrutura serão registradas formalmente antes da ordem de início.

A prestação não terá início sem cumprimento das condições de mobilização, inclusive vistoria de todos os veículos e comprovação da oficina local.

20.3. O descumprimento injustificado das condições e prazos de mobilização poderá ensejar aplicação de multa de 5% do valor estimado, sem prejuízo das demais sanções legais, mediante regular processo com contraditório e ampla defesa.

20.4. A substituição de veículo ou condutor durante a execução dependerá de prévia comprovação de regularidade e aceitação pela fiscalização.

20.5. SEGUROS E CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

20.5.1. A apólice deverá ser apresentada antes da operação, assegurando cobertura ininterrupta de toda a frota, inclusive reserva e substitutos, durante a execução.

20.5.1.1. O seguro deverá prever responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, inclusive morte e invalidez permanente, bem como despesas médicas hospitalares. Os limites mínimos deverão ser expressamente definidos e validados pela Secretaria no orçamento antes da publicação do edital, considerando os riscos, a capacidade dos veículos e a cobertura por passageiro.

20.5.1.1,1 Seguro específico por danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e danos corporais causados a terceiros no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), acidentes pessoais e de passageiros, com o valor mínimo de 30.000,00 (trinta mil reais) por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, com o valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para despesas médicas hospitalares no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Sendo o seguro feito e apresentando apólice ao Secretaria Municipal de Educação e, para que os veículos e os passageiros fiquem assegurados desde o primeiro dia letivo, até o último dia letivo do ano vigente ininterruptamente

20.5.1.1.2. Os valores mínimos de cobertura securitária estabelecidos no item anterior referem-se individualmente a cada veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar, inclusive àqueles destinados à reserva técnica e à substituição dos veículos titulares, vedado o compartilhamento dos limites mínimos de cobertura entre diferentes veículos.

21 SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades auxiliares, como manutenção, socorro e apoio, mediante prévia autorização quando configurada subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável.

21.2. É vedada a subcontratação da execução das rotas, parcela principal do objeto.

21.3Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação2

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

22.2. As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeirajulgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeiranos autos do processo de licitação.

22.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou formato eletrônico, ressalvada diligência em caso de dúvida fundada.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11.Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela pregoeirano prazo estabelecido.

22.12. Serão tempestivos os pedidos de esclarecimento e impugnações recebidos pelos meios eletrônicos previstos neste edital até as 23h59 do último dia útil do prazo legal, horário de Brasília.

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. A pregoeiraou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.novaresende.mg.gov.br, no link licitações.

23.4. Os interessados deverão acompanhar as publicações relativas ao processo nos canais oficiais.

23.4.1. O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis, observado o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível. Alterações que afetem a formulação das propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo legal.

23.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta comercial e composição de custos por rota;

Anexo III – Declaração de disponibilidade operacional;

Anexo IV – Minuta do contrato.

Nova Resende/MG, 19 de Novembro de 2026.

Lucélia Morato da Silva

Secretaria Municipal de Gestão Educacional

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar e o Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços de transporte escolar rural de alunos da educação básica das redes municipal e estadual de Nova Resende/MG, compreendendo 17 (dezessete) rotas, com fornecimento de veículos, condutores, combustível, manutenção, seguros e estrutura operacional de apoio, mediante pregão eletrônico, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e preços unitários por quilômetro de cada rota.

O serviço será executado indiretamente, durante 12 (doze) meses, com estimativa de 200 (duzentos) dias letivos, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, conforme itinerários e calendário escolar. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição por quilômetro de cada rota.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou terá condições de disponibilizar os veículos, condutores, frota de reserva e estrutura operacional necessários à execução integral das 17 rotas. A efetiva disponibilidade dos veículos e condutores será comprovada na forma e no prazo do item 3.3.

3.2. Para fins de habilitação técnica, apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros de características operacionais similares ao objeto, observadas as exigências proporcionais do edital. Na proposta ajustada,

apresentar planilha de composição do preço por quilômetro para cada rota, discriminando combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, peças, pessoal, encargos, seguros, licenciamento, inspeções, despesas indiretas, tributos e lucro.

3.3 Após a declaração de vencedor do objeto licitado a proponente será convocada a apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de não lhe serem adjudicados os itens por ele vencido os seguintes documentos:

3.3.1 DO(S) VEÍCULO(S): EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

A) Documento de propriedade do veículo em nome da(o) licitante **ou** documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante **C.R.L.V. do veículo do exercício de 2025** (contrato de locação/comodato)

A1) Deverão ser apresentados documentos de disponibilidade dos veículos nas quantidades de linhas em que ela se tornar vencedora.

A2) Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato) deverá ter validade mínima até 31/12/2026 e estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário, juntamente com uma cópia do C.R.L.V. do veículo do exercício de 2025, em nome do locador;

B) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ano 2025;

C) Autorização para transporte de escolares e comprovação da inspeção semestral exigida pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme os procedimentos do órgão executivo de trânsito competente em Minas Gerais.

D)Laudo de inspeção de segurança veicular emitido Engenheiro Mecânico para o escopo correspondente. Quando o veículo apresentar alteração de suas características originais sujeita à regularização, deverá ser apresentado também o Certificado de Segurança Veicular, conforme a regulamentação aplicável.

E)Apresentação dos veículos para inspeção da Secretaria municipal de Nova Resende. Os veículos deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro

de Trânsito, estar coberto de seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar placas dianteiras e traseiras como indicação de veículo de aluguel, faixas nas laterais, traseira e dianteira, com a inscrição “ESCOLAR”, lanternas sinalizadoras na parte superior do teto, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

F) Seguro específico por danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e danos corporais causados a terceiros no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), acidentes pessoais e de passageiros, com o valor mínimo de 30.000,00 (trinta mil reais) por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, com o valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para despesas médicas hospitalares no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Sendo o seguro feito e apresentando apólice ao Secretaria Municipal de Educação e, para que os veículos e os passageiros fiquem assegurados desde o primeiro dia letivo, até o último dia letivo do ano vigente ininterruptamente

F.1). Os valores mínimos de cobertura securitária estabelecidos no item anterior referem-se individualmente a cada veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar, inclusive àqueles destinados à reserva técnica e à substituição dos veículos titulares, vedado o compartilhamento dos limites mínimos de cobertura entre diferentes veículos.

3.3.2 DO(S) CONDUTOR(ES)

A) Certificado de conclusão de Curso Especializado de Transporte Escolar, em nome do condutor conforme o CONTRAN (artigo 138, inciso V, do C.T.B);

B) Habilitação do motorista, na categoria ”D” ou “E”, conforme disposto no C.T.B;

C) Documento expedido conforme Art. 138, IV, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação;

3.4 somente após apresentação da documentação acima, a autoridade competente poderá adjudicar e homologar o certame.

Obs.: O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria a ser realizada pela Departamento Municipal de Educação

3.5. A omissão injustificada na apresentação tempestiva dos documentos ou o descumprimento das exigências poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do objeto adjudicável, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

3.6 Somente após a apresentação conforme dos documentos enumerados no item 3.3 ocorrerá a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es)

3.7. A contratada deverá manter veículos operacionais e de reserva compatíveis com a capacidade mínima de cada rota, inclusive quanto à acessibilidade quando indicada pela Secretaria. A frota, inclusive os substitutos, deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos, apurada pela diferença entre o ano corrente e o ano de fabricação, durante toda a execução. Os veículos que ultrapassarem esse limite deverão ser substituídos antes de entrar em desconformidade. A exigência visa reduzir o risco de panes e manutenções corretivas, preservar a segurança dos estudantes e garantir a continuidade do atendimento nas vias rurais, sem exigir veículos novos.

3.7.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, além dos veículos destinados à operação regular das 17 (dezessete) rotas, frota de reserva técnica composta, no mínimo, por:

a) 01 (um) ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados;

b) 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados.

3.7.2. Os veículos de reserva deverão permanecer disponíveis no Município de Nova Resende/MG, atender às mesmas exigências de segurança, conservação, idade máxima, documentação e vistoria estabelecidas para a frota operacional.

3.7.3. A exigência visa assegurar a continuidade dos serviços em situações de pane mecânica, acidentes, manutenções preventivas ou corretivas e demais ocorrências que resultem na indisponibilidade dos veículos titulares.

3.7.4. A frota mínima de reserva não exime a contratada da obrigação de disponibilizar veículos adicionais, quando necessário, com capacidade compatível com a demanda da respectiva rota, vedado o transporte de passageiros acima da lotação autorizada.

3.7.5. Todos os custos decorrentes da disponibilização e manutenção da frota de reserva deverão estar contemplados na composição dos preços ofertados, sem ônus adicional para o Município.

3.8. Será admitida a contratação de terceiros para atividades auxiliares, a exemplo de manutenção mecânica, socorro e serviços de apoio, mediante prévia autorização da Administração quando configurada subcontratação, vedada a transferência da execução das rotas a terceiros. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo objeto.

3.9. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução, oficina mecânica própria ou terceirizada situada no Município de Nova Resende/MG, com estrutura compatível com a manutenção preventiva e corretiva da frota. A comprovação será exigida antes do início da execução, não constituindo requisito de habilitação. A proximidade visa reduzir deslocamentos, indisponibilidade e interrupções, sem afastar a obrigação de substituição imediata em caso de pane.

3.10. A contratada deverá manter apólice de seguro vigente durante toda a execução, abrangendo veículos operacionais e de reserva, com cobertura para acidentes pessoais de passageiros e responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros. Os limites mínimos de cobertura deverão integrar o orçamento e o edital após validação da Secretaria Municipal de Educação.

3.11. A comissão municipal realizará vistoria de aceitação dos veículos antes da operação, inclusive dos substitutos, observadas as exigências documentais dos itens 3.3.1 e 3.3.2. A fiscalização municipal é complementar às inspeções legalmente exigidas.

3.12. A contratada responderá pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, higienização, disponibilidade de motoristas habilitados e substituição de veículos e condutores em tempo hábil, sem prejuízo dos horários escolares.

3.13. A recusa injustificada em apresentar a documentação no prazo previsto será apurada na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.14. Não atendidas as condições para adjudicação ou contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as regras do edital e, quando aplicável, o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O quantitativo anual estimado é de 238.200 km, correspondente às 17 rotas e a 200 dias letivos. A aplicação dos preços unitários referenciais constantes do quadro abaixo resulta em R$ 3.281.380,00, valor preliminar sujeito à validação da composição de custos antes da publicação do edital.

ROTA	ROTA, VEÍCULO E ITINERÁRIO	UNID.	KM/ANO	R$/KM	TOTAL (R$)
01	ROTA 01 – PETÚNIA ÔNIBUS – capacidade mínima: 44 lugares. Manhã: Saída da Petúnia as 5:00 e chega as 6:30 na cidade e volta pra Petúnia as 7:00 50km Meio-dia: Saída da Petúnia as 11:00 e chega as 11:30 na cidade e volta pra Petúnia 12:30 50 km Referência diária: Observação: O ônibus permanece no distrito de petúnia a 20 km de Nova Resende 100 km.	KM	20.000	9,570	191.400,00
02	ROTA 02 – PETÚNIA ÔNIBUS – capacidade mínima: 44 lugares. Tarde: Saída da Petúnia as 17:00 e chega as 17:30 na cidade E volta pra Petúnia as 17:30 com os professores da noite Chegando as 18:00 na Petúnia 50 km Noite: Saída da Petúnia as 21:30 com os professores E chega as 22: 00 na cidade e volta pra Petúnia 50 km Referência diária: 100 km.	KM	20.000	13,550	271.000,00
03	ROTA 03 – CORREGO DO CAVALO MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Meio-dia: Saída as 11:30 da Escolas Urbanas e vai para o bairro Corrego do Cavalo e volta as 13:00 39 km Referência diária: 39 km.	KM	7.800	22,290	173.862,00
04	ROTA 04 – CORREGO DO CAVALO ÔNIBUS – capacidade mínima: 44 lugares. Manhã: Saída as 5:30 da cidade para o bairro Córrego do Cavalo e chega as 6:45 nas escolas urbanas 41 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas para o bairro Corrego do Cavalo e chega as 13:30 na cidade. 41 km Referência diária: 82 km.	KM	16.400	14,970	245.508,00
05	ROTA 05 – RIO CLARO MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Manhã: Saída as 5:30 da cidade para o Bairro Rio Claro chega nas Escolas Urbanas as 6:45 38 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas e volta para o bairro Rio Claro e chega as 13:30 na cidade 38 km Referência diária: 76 KM.	KM	15.200	14,250	216.600,00
06	ROTA 06 – SAMPAIO MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Manhã: Saída AS 5:30 da cidade para o bairro Sampaio e chega as 6:45 nas escolas urbanas 43 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas para o bairro Sampaio e volta as 13:30 para a cidade 43km Referência diária: 86 km.	KM	17.200	13,260	228.072,00

ROTA	ROTA, VEÍCULO E ITINERÁRIO	UNID.	KM/ANO	R$/KM	TOTAL (R$)
07	ROTA 07 – LAGOA MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Manhã: Saída as 5:30 da cidade para o Bairro Lagoa e chega as 6:45 na escolas urbanas 31 KM Meio-dia: Saída das escolas urbanas as 11:30 para o bairro Lagoa e chega as 12:45 na cidade 31 KM Referência diária: 62 km.	KM	12.400	16,160	200.384,00
08	ROTA 08 – SAMPAIO/ RIO CLARO VAN – capacidade mínima: 15 lugares. Manhã: Saída da cidade as 5:20, chega no Bairro Rio Claro as 6:00. As 6:00 vai para o bairro Sampaio e chega na Escola Dona Camila as 6:20. (a Van e o motorista permanece na escola até o horário de levar os alunos). As 10:40 leva os alunos do Sampaio e chega as 11:00 na Escola Dona Camila. As 11:00 sai da Escola e vem pra cidade chega as 12:00. 81 km Referência diária: 81 km.	KM	16.200	10,150	164.430,00
09	ROTA 09 – CÓRREGO DO CAVALO/ BRUCUTU MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Manhã: Saída as 5:30 da cidade para o bairro Córrego Cavalo e Brucutu e chega nas escolas urbanas as 6:45 34 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas para os bairros Córrego do Cavalo e Brucutu e chega na cidade as 12:45 34 km Tarde: Saída as 17:00 das escolas urbanas para os bairros Córrego do Cavalo e Brucutu e chega na cidade as 18:15 34 km Referência diária: 102.	KM	20.400	12,090	246.636,00
10	ROTA 10 – CACHOEIRA GRANDE MICRO – capacidade mínima: 28 lugares. Manhã: Saída as 6:00 Petúnia para o Bairro Cachoeira Grande e chega na Petúnia as 7:00 18 km Meio-dia: Saída da Petúnia as 11:30 para o Bairro Cachoeira Grande e chega na Petúnia as 12:30 18 km Tarde: Saída da Petúnia para o Bairro Cachoeira Grande as 17:00 e chega na Petúnia as 18:00 18 km Referência diária: Observação: O ônibus permanece no distrito de petúnia a 20 km de Nova Resende 54 km.	KM	10.800	14,920	161.136,00
11	ROTA 11 – CAFUNDO MICRO – capacidade mínima: 28 lugares. Manhã: Saída da Petúnia as 6:00 para o Bairro Cafundó e chega na Petúnia as 7:00 17 km Meio-dia: Saída da Petúnia as 11:30 para o Bairro Cafundó e chega na Petúnia as 12:30 17 km Tarde: Saída da Petúnia as 17:00 para o Bairro Cafundó e chega na Petúnia as 18:00 17 km Referência diária: Observação: O ônibus permanece no distrito de petúnia a 20 km de Nova Resende 51km.	KM	10.200	15,560	158.712,00
12	ROTA 12 – LOLO MADEIRA MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Meio-dia: Saída as 10:30 da cidade e chega as 11: 00 na Escola Municipal Lolo Madeira e volta pra cidade as 12:00 38 km Referência diária: 38 km.	KM	7.600	22,720	172.672,00

ROTA	ROTA, VEÍCULO E ITINERÁRIO	UNID.	KM/ANO	R$/KM	TOTAL (R$)
13	ROTA 13 – CANINANA MICRÃO – capacidade mínima: 34 lugares. Manhã: Saída as 5:50 da cidade para o bairro Caninana e chega 7:00 nas escolas urbanas 32 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas para o bairro Caninana e chega na cidade as 12:35 32 km Referência diária: 64 km.	KM	12.800	15,390	196.992,00
14	ROTA 14 – DIVISA ÔNIBUS – capacidade mínima: 44 lugares. Manhã: Saída as 5:00 da cidade para o bairro Divisa e chega as 7:00 nas escolas urbanas 38 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas pra o bairro Divisa e chega as 13:30 na cidade 38 km Referência diária: 76 km.	KM	15.200	15,220	231.344,00
15	ROTA 15 – USINA 2 MICRO – capacidade mínima: 30 lugares. Manhã: Saída as 4:50 da cidade para o bairro Usina 2 e chega as 7:00 nas escolas urbanas . 48 km Meio-dia: Saída as 11:30 das escolas urbanas para o bairro Usina 2 E chega as 13:40 na cidade 48 km Referência diária: 96 km.	KM	19.200	9,800	188.160,00
16	ROTA 16 – AMAROS MICRO – capacidade mínima: 30 lugares. Manhã: Saída as 5:50 da cidade para o bairro Amaros e chega as 7:00 nas escolas urbanas 35 km Meio-dia: Saída as 11:30 das Escolas Urbanas para o bairro Amaros e chega as 12:40 na cidade 35 km Referência diária: 70 km.	KM	14.000	11,990	167.860,00
17	ROTA 17 – CACHOEIRA MICRO – capacidade mínima: 28 lugares. Noite: Saída as 21;40 Petúnia para o bairro Cachoeira e chega as 22:40 na Petúnia Referência diária: Observação: O ônibus permanece no distrito de petúnia a 20 km de Nova Resende 14 km.	KM	2.800	23,790	66.612,00
	TOTAL ESTIMADO – 17 ROTAS	**KM**	**238.200**		**3.281.380,00**

4.2. A estimativa deverá ser consolidada em planilha de composição de custos individualizada por rota, observando as capacidades, quilometragens e jornadas do quadro operacional, a convenção coletiva aplicável, os custos da oficina, frota de reserva, seguros e demais encargos. Os preços definitivos deverão corresponder à memória de cálculo aprovada pela unidade demandante.

4.3 A planilha de composição de custos e a respectiva metodologia de cálculo integram este Termo de Referência como partes indissociáveis, contemplando, de forma individualizada por rota, as premissas, os parâmetros, os quantitativos, os custos diretos e indiretos e as respectivas memórias de cálculo utilizados na formação do valor estimado da contratação, servindo de referência para a elaboração das propostas, análise de exequibilidade e avaliação de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação necessita assegurar o transporte regular de alunos residentes na zona rural, entre os pontos de embarque e as unidades escolares situadas na sede, no Distrito da Petúnia e nas comunidades rurais. A contratação das 17 linhas complementa a capacidade da frota e do pessoal do Município, preservando o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Os itinerários foram organizados regionalmente conforme a demanda escolar e a previsão de variações no ano letivo de 2027. As mudanças de residência das famílias rurais, inclusive em períodos de safra, podem demandar ajustes de pontos de embarque, horários e percursos.

A execução mista permite aproveitar a frota municipal nas linhas atendidas diretamente e contratar as linhas remanescentes, atribuindo à empresa a gestão dos veículos, motoristas, reserva, manutenção e socorro.

A contratação visa proporcionar segurança, pontualidade, conforto e regularidade, reduzindo o tempo de permanência dos alunos nos veículos e os riscos de descontinuidade do transporte.

Trata-se de serviço comum e contínuo, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, na forma do art. 6º, XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O atendimento de estudantes residentes em áreas rurais insere-se no âmbito do PNATE, instituído pela Lei nº 10.880/2004, com recursos suplementares destinados às despesas elegíveis, observadas as regras do programa.

A idade máxima da frota, a disponibilidade de oficina no município e a reserva operacional são requisitos de execução destinados a mitigar falhas mecânicas, indisponibilidade e deslocamentos improdutivos, considerando as características das vias vicinais e a necessidade de continuidade do serviço de transporte de crianças e adolescentes.

A experiência de fiscalização do TCEMG na Operação Rota Segura (notícias institucionais de 10 e 13 de novembro de 2026, disponíveis em www.tce.mg.gov.br) reforça a necessidade de controles efetivos sobre lotação, condutores, cintos, pneus, equipamentos de segurança, conservação e cumprimento das rotas. Esses aspectos são incorporados aos requisitos de execução e fiscalização dos itens 8 e 9.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

6.1. O julgamento será pelo menor preço global do lote único, composto pelas 17 rotas. O valor

global será obtido pela soma dos produtos dos preços unitários por quilômetro pelas quilometragens anuais estimadas de cada rota. A proposta deverá respeitar os limites máximos unitários e global definidos no orçamento aprovado, vedada a compensação de valores unitários superiores ao máximo por meio de descontos nas demais rotas.

6.2. O agrupamento decorre da análise de parcelamento registrada no ETP. A execução integrada por uma única contratada permitirá compartilhar veículos de reserva, estrutura de manutenção e socorro, preservar conexões entre linhas, coordenar horários, reduzir riscos de rotas desertas e facilitar remanejamentos de alunos. A contratação isolada ou regionalizada exigiria estruturas de contingência independentes e maior coordenação entre prestadores. A justificativa deverá ser instruída com os pontos de conexão, trechos de difícil acesso, dimensionamento da reserva e pesquisa de fornecedores aptos ao conjunto, considerando competição, economia de escala e custo de gestão, conforme art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. A execução será avaliada pela regularidade, segurança, qualidade e pontualidade do transporte, mediante os seguintes critérios:

a) Condições do Veículo: O veículo deve estar em boas condições de funcionamento, com manutenção regular e atendimento às normas de segurança veicular.

b)Capacidade e Adaptações: O veículo deve ter capacidade adequada e definida neste termo de referência

c)Documentação e Registro: O veículo deve estar devidamente registrado e licenciado para transporte escolar, com todos os documentos exigidos em dia.

d)Segurança: O veículo deve ser equipado com dispositivos de segurança obrigatórios, como cintos de segurança em todas as poltronas, extintor de incêndio, sinalização adequada, entre outros.

e)Condições do Condutor: O condutor do veículo deve possuir habilitação específica para transporte escolar e estar em conformidade com os requisitos de saúde e segurança estabelecidos pelas autoridades competentes.

Seguro: O veículo deve estar segurado adequadamente para cobrir eventuais acidentes ou danos.

f) Cumprimento de Rotas e Horários: O serviço de transporte escolar deve cumprir as rotas e horários estabelecidos, garantindo a pontualidade na chegada e partida dos alunos.

7.2. A fiscalização registrará as desconformidades e determinará as providências de correção,

inclusive substituição imediata de veículo ou condutor que não reúna condições de segurança. Serviços não executados não serão remunerados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

8. ROTAS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. As rotas deverão ser executadas de acordo com os itinerários, horários, capacidades mínimas e quilometragens do quadro do item 4, de segunda a sexta-feira e aos sábados previstos no calendário letivo, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A medição terá como referência os pontos de partida e término e os percursos indicados individualmente no quadro. Serão remunerados apenas os deslocamentos operacionais integrantes do itinerário autorizado, inclusive a partir da garagem quando expressamente previstos. Deslocamentos de abastecimento, oficina ou posicionamento não integrantes da rota não serão medidos separadamente.

8.3. A Secretaria conferirá os itinerários e as distâncias no início da operação, com participação da contratada, registrando formalmente os pontos de embarque, desembarque, início e término de cada percurso.

8.4. Os ajustes decorrentes de alteração de demanda, obras, interdições ou mudanças de residência de alunos dependerão de autorização prévia do Departamento de Transporte Escolar, observados os limites legais, a necessidade de formalização e o equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. Viagens adicionais para reposições de aulas, reforço, recuperação e atividades extracurriculares poderão ser solicitadas com antecedência mínima de dois dias úteis, observadas as condições operacionais, com remuneração pelo preço unitário da rota aplicável à quilometragem autorizada e efetivamente executada.

8.6. Em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, a contratada acionará imediatamente a estrutura de socorro e disponibilizará veículo substituto regular e compatível, comunicando a fiscalização e assegurando a continuidade da viagem em condições de segurança.

8.7. Responsabilidade integral pela operação

8.7.1. A CONTRATADA assumirá a gestão integral das 17 (dezessete) rotas, devendo planejar, organizar, coordenar e executar os serviços, disponibilizando, às suas expensas, veículos titulares e de reserva, condutores, substitutos, preposto, pessoal administrativo e de apoio, equipamentos, ferramentas, insumos e infraestrutura indispensáveis ao cumprimento dos itinerários, horários e

padrões de segurança previstos neste Termo de Referência.

8.7.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive aquisição, locação e depreciação dos veículos, combustível, abastecimento, lubrificantes, fluidos, filtros, peças, componentes, pneus, serviços de borracharia, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, oficina, guarda da frota, socorro, guincho, seguros, tributos, taxas, licenciamento, inspeções, documentação, uniformes, equipamentos de proteção, sistemas de controle e despesas com pessoal. Tais encargos deverão integrar o preço por quilômetro, sem cobrança autônoma ao Município, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

8.7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto com poderes para representá-la perante a Administração, organizar as escalas e atender às ocorrências durante todos os períodos de funcionamento do transporte. Deverá informar telefone de contato operacional e meio de comunicação permanente à fiscalização, inclusive para acionamento da oficina e da frota reserva.

8.7.4. A execução será realizada sob direção e supervisão próprias. A contratação, seleção, registro, remuneração, orientação, substituição e disciplina dos empregados e demais profissionais são de competência da CONTRATADA, vedada a transferência à Administração da gestão de pessoal. As orientações da fiscalização relativas ao contrato deverão ser dirigidas ao preposto, ressalvadas as intervenções imediatas indispensáveis à segurança dos estudantes.

8.7.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inclusive salários, adicionais, férias, décimo terceiro, FGTS, contribuições, benefícios e obrigações decorrentes da convenção coletiva aplicável, observadas as normas de jornada, descanso, saúde e segurança do trabalho e as retenções tributárias legalmente devidas. Deverá manter a regularidade exigida para a contratação e comprovar, quando solicitada, o cumprimento das obrigações pertinentes à execução, sem prejuízo dos deveres legais da Administração previstos nos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6. A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados diretamente ao Município, aos estudantes, aos seus responsáveis e a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável. A inspeção, fiscalização ou aceitação dos veículos pela Administração não afasta a responsabilidade da empresa pela segurança, qualidade e regularidade dos serviços.

8.8. Mobilização e rotina diária de prestação do serviço

8.8.1. Antes da ordem de início, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Transporte Escolar a programação operacional das 17 rotas, com indicação dos veículos e condutores titulares e substitutos, horários, locais de partida, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares atendidas, contatos do preposto e procedimentos de contingência. A documentação dos veículos e condutores observará os itens 3.3.1 e 3.3.2, inclusive para substituições.

8.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os veículos e respectivos condutores nos locais e horários definidos pela Secretaria, abastecidos, limpos, identificados, em plenas condições mecânicas, elétricas, sanitárias e de segurança, aptos a realizar integralmente a programação escolar, sem atrasos decorrentes de abastecimento, limpeza, manutenção ou organização interna da empresa.

8.8.3. Os serviços serão prestados em todos os dias letivos previstos no calendário oficial, inclusive reposições e sábados letivos regularmente programados. Deverão ser observadas as alterações previamente comunicadas pela Secretaria, nos termos dos itens 8.4 e 8.5, vedada a suspensão unilateral ou redução das viagens.

8.8.4. Antes do início de cada jornada, a CONTRATADA realizará inspeção operacional do veículo, registrando data, placa, rota, condutor, hodômetro inicial e condições dos componentes essenciais. Qualquer defeito capaz de comprometer a segurança deverá determinar a retirada do veículo de circulação e sua substituição por outro regular, sem interrupção do atendimento.

8.8.5. Os veículos deverão cumprir os percursos autorizados, respeitar os pontos de parada e horários, aguardar o embarque e desembarque em segurança e atender às conexões entre rotas. É vedada a realização de desvios, paradas particulares, transporte remunerado de terceiros ou utilização do veículo para finalidade incompatível durante a execução da rota.

8.8.6. O embarque e o desembarque ocorrerão em locais seguros, com o veículo completamente imobilizado. O condutor deverá conferir a entrada e a saída dos estudantes, conforme relação ou orientação da Secretaria, impedindo a partida enquanto houver risco. Ao término de cada percurso deverá verificar todos os bancos e compartimentos de passageiros, certificando-se de que nenhum aluno permaneceu no interior do veículo.

8.8.7. É proibido transportar estudantes em pé, acima da lotação autorizada, em assentos improvisados, no colo de outros passageiros ou em locais não destinados ao transporte de pessoas.

Todos os ocupantes deverão dispor de assento individual e cinto de segurança em condições de uso. A CONTRATADA deverá informar imediatamente alterações de demanda que comprometam a lotação, sem ampliar a capacidade de fato do veículo.

8.9. Conservação, manutenção e condições de segurança da frota

8.9.1. A CONTRATADA deverá manter a frota operacional e de reserva em estado permanente de conservação e funcionamento, atendendo às exigências do CTB, especialmente seus arts. 136 a 139, às normas do CONTRAN, aos requisitos do órgão de trânsito competente e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9.2. A manutenção preventiva deverá obedecer ao plano do fabricante e às condições reais de utilização da frota nas vias urbanas e rurais, considerando desgaste por poeira, lama, trepidações, rampas e trechos não pavimentados. A CONTRATADA manterá controle individual por placa das revisões realizadas, quilometragem, datas, serviços, peças e componentes substituídos, próximas revisões e responsáveis, com ordens de serviço ou comprovantes disponíveis à fiscalização.

8.9.3. Constituem condições mínimas de aptidão diária dos veículos, sem prejuízo das demais exigências legais:

a) Motor, transmissão, direção, suspensão, freios de serviço e estacionamento e sistemas elétricos sem falhas que comprometam o desempenho ou a segurança; ausência de vazamentos e de ruídos anormais indicativos de defeito;

b) Pneus compatíveis com as especificações técnicas do veículo, calibrados, sem desgaste irregular ou abaixo do limite regulamentar, sem bolhas, cortes, rasgos, deformações, lonas expostas ou outros defeitos; rodas, porcas e fixações em boas condições, observadas as restrições legais ao uso de pneus reformados;

c) Faróis, lanternas, luzes de freio, indicadores de direção, luzes superiores de identificação escolar, iluminação interna e demais dispositivos obrigatórios em pleno funcionamento;

d) Cintos de segurança em quantidade correspondente à lotação, devidamente fixados e operantes, sem cortes, travamentos, folgas, fechos defeituosos ou qualquer condição que impeça sua utilização; bancos e suportes firmes, sem partes soltas, arestas cortantes ou estrutura danificada;

e) Estofamentos e revestimentos íntegros, higienizados e sem rasgos, espuma exposta, manchas de contaminação, umidade excessiva ou defeitos capazes de prejudicar o conforto e a segurança dos

estudantes;

f) Portas, janelas, vidros, travas, mecanismos de abertura, degraus, corrimãos e saídas de emergência em condições de utilização; vidros sem trincas que comprometam a segurança e a visibilidade, retrovisores, limpadores e lavadores operantes;

g) Carroceria, assoalho, teto e estrutura interna e externa preservados, sem corrosão estrutural, perfurações, peças desprendidas, danos que comprometam a integridade ou infiltrações que tornem o ambiente impróprio;

h) Extintor de incêndio, quando exigível, apropriado, dentro da validade, acessível e em condições de utilização; equipamentos obrigatórios, inclusive os de sinalização e de contingência, na forma das normas aplicáveis;

i) Ventilação e circulação de ar adequadas, com funcionamento dos sistemas de climatização quando existentes ou exigidos; equipamentos de acessibilidade em funcionamento nas rotas em que sejam necessários;

j) Identificação escolar regulamentar, autorização de transporte escolar afixada em local visível, indicação da lotação permitida e equipamento registrador de velocidade e tempo devidamente regularizado e funcionando.

8.9.4. A contratada deverá providenciar manutenção corretiva tão logo identificada qualquer irregularidade, com reparo e reposição de componentes adequados, sem improvisações. A execução deverá ocorrer fora dos períodos de atendimento ou mediante emprego de veículo substituto, sem onerar o Município por paradas, deslocamentos ou reparos.

8.9.5. A frota deverá ser submetida às inspeções e vistorias periódicas exigidas pela legislação, bem como às fiscalizações municipais extraordinárias, inclusive sem aviso prévio. A CONTRATADA deverá controlar os vencimentos das licenças, inspeções, seguros e demais documentos e renovar a documentação antes de sua expiração. A frota de reserva estará sujeita aos mesmos controles.

8.10. Higiene e condições sanitárias

8.10.1. Todos os veículos deverão apresentar-se diariamente em condições satisfatórias de limpeza interna e externa, sem acúmulo de resíduos, poeira excessiva, lama no compartimento de passageiros, odores desagradáveis, umidade, mofo, insetos, alimentos em decomposição ou sinais de contaminação.

8.10.2. A CONTRATADA deverá executar limpeza antes do primeiro atendimento diário e sempre que necessária entre viagens, com higienização de assentos, encostos, cintos, corrimãos, maçanetas, pisos e superfícies de contato. Manterá rotina periódica de lavagem e limpeza aprofundada, com registro da execução, produtos adequados e cuidados para evitar resíduos químicos prejudiciais aos estudantes.

8.10.3. Derramamentos, vômitos, presença de material biológico ou outra condição sanitária incompatível com o transporte deverão ser tratados prontamente, com limpeza e, quando necessário, desinfecção conforme orientações sanitárias. O veículo deverá ser substituído quando não for possível restabelecer condições adequadas antes da próxima viagem.

8.10.4. É vedado fumar ou utilizar dispositivos de vaporização no interior dos veículos, manter animais não autorizados ou transportar produtos perigosos, combustíveis em recipientes soltos, cargas ou objetos que ofereçam risco aos passageiros.

8.11. Condutores, uniformização e atendimento aos estudantes

8.11.1. Os motoristas deverão possuir os requisitos documentais do item 3.3.2 e cumprir permanentemente as condições legalmente exigidas para a condução de escolares, incluindo regularidade da habilitação, capacitação especializada, aptidão e demais requisitos do CTB. A CONTRATADA deverá verificar a regularidade e a aptidão de seus profissionais antes de cada alocação e controlar os vencimentos aplicáveis.

8.11.2. Os motoristas e demais profissionais que atuarem diretamente no transporte deverão apresentar-se uniformizados, com vestimenta limpa e adequada, identificação funcional visível e calçado compatível com a condução segura, sendo o fornecimento e a reposição do uniforme e da identificação de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à direção defensiva, condução em vias rurais, riscos em períodos chuvosos, atendimento humanizado a crianças e adolescentes, respeito às pessoas com deficiência, prevenção de acidentes e comunicação de emergências. Deverá assegurar comportamento respeitoso, linguagem adequada e vedação a assédio, discriminação, agressões e outras condutas incompatíveis com o ambiente escolar.

8.11.4. É vedada a condução sob influência de álcool, drogas, substâncias que comprometam a capacidade de dirigir, fadiga excessiva ou condição incompatível com a atividade; o uso de telefone

celular durante a condução e o desrespeito à legislação de trânsito. A CONTRATADA deverá observar a jornada, os intervalos e o descanso legal, providenciando substitutos sempre que necessário.

8.11.5. A CONTRATADA deverá prover os demais profissionais de apoio, inclusive monitores, quando expressamente previstos para a rota ou legalmente exigíveis, em número suficiente e devidamente orientados. Não será permitido transferir ao Município custos de pessoal que integrem a execução contratada.

8.12. Identificação das rotas e controle de deslocamentos

8.12.1. Além da identificação ESCOLAR obrigatória e demais sinalizações regulamentares, os veículos deverão portar identificação legível e visível com o número e nome da linha/rota que estiverem atendendo, inclusive quando empregados como substitutos, mediante placa, painel, letreiro ou meio equivalente, sem prejudicar a visibilidade, os dispositivos de segurança ou a identificação regulamentar.

8.12.2. O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) é obrigatório na forma do art. 136, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro. Deverá estar em funcionamento, devidamente instalado, regularizado e submetido às verificações metrológicas aplicáveis, não sendo admitida sua substituição por sistema de rastreamento que não satisfaça a exigência legal.

8.12.3. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá manter controle objetivo das viagens mediante registros do tacógrafo, hodômetro e diário de bordo, podendo utilizar adicionalmente GPS, rastreamento veicular ou outro sistema tecnicamente idôneo que permita aferir itinerários, datas, horários, quilometragem, velocidade e paradas. A fiscalização poderá solicitar a apresentação dos registros em formato inteligível e confrontá-los com os itinerários e relatórios de medição.

8.12.4. O controle deverá identificar individualmente cada veículo, condutor e rota, data, hora de saída e chegada, hodômetros inicial e final, quilometragem executada, ocorrências, desvios autorizados, substituições e viagens não realizadas, preservando a integridade dos registros e disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle. É vedada qualquer adulteração ou duplicidade de registros.

8.13. Continuidade do serviço e resposta a ocorrências

8.13.1. A CONTRATADA deverá manter a oficina e a frota mínima de reserva previstas nos itens 3.7 e 3.9, com pessoal disponível, combustível, documentação e condições de pronto emprego. Em caso de pane, acidente, falta de motorista, manutenção programada ou outra indisponibilidade, deverá acionar imediatamente a contingência e disponibilizar veículo e condutor substitutos aptos, com capacidade compatível com a rota, sem prejuízo dos horários escolares e sem cobrança adicional pelo socorro.

8.13.2. Em situações que comprometam a segurança, como alagamentos, deslizamentos, interdições, falhas mecânicas ou acidentes, a CONTRATADA deverá interromper a circulação insegura, proteger os passageiros, acionar os serviços de emergência quando necessários e comunicar de imediato o preposto, a Secretaria e a fiscalização. Os estudantes não poderão permanecer desacompanhados em situação de risco; a continuidade da viagem dependerá de condições seguras e de orientação operacional da Secretaria.

8.13.3. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada e comunicada imediatamente por meio disponível, com formalização escrita em até 24 horas, indicando rota, veículo, condutor, horário, natureza do evento, providências e eventual comprometimento da programação. A CONTRATADA cooperará com a apuração, acionará os seguros aplicáveis e apresentará esclarecimentos e medidas preventivas solicitadas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro por rota das viagens, horários, quilometragens, veículos, condutores, intercorrências e providências adotadas. As situações que excederem sua competência serão encaminhadas à autoridade competente.

9.2. A contratada deverá assegurar acesso da fiscalização aos veículos, documentos, registros operacionais e estrutura de apoio, durante a execução, respeitadas a segurança e a proteção dos dados dos estudantes.

9.3. Controles de fiscalização e parâmetros da Operação Rota Segura

9.3.1. A CONTRATADA deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao

transporte de escolares e atender aos requisitos de execução e segurança deste Termo de Referência, incluindo os aspectos de controle avaliados na Operação Rota Segura do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), divulgada em novembro de 2026. A operação constitui referência para a fiscalização preventiva, sem substituir a legislação de trânsito ou criar, por si só, exigências não previstas em norma ou neste instrumento.

9.3.2. A fiscalização deverá verificar, mediante inspeções documentadas, a aderência dos veículos e condutores às condições contratuais, a execução dos itinerários, a lotação autorizada, a habilitação e capacitação dos condutores, a conservação interna e externa, as condições dos pneus, os cintos, a iluminação e sinalização, o funcionamento do tacógrafo, a regularidade dos equipamentos obrigatórios, incluindo extintor quando exigível, e a existência de manutenção preventiva. A verificação poderá ocorrer nos pontos de embarque, nas escolas, durante a operação ou na estrutura de apoio, inclusive por amostragem e sem comunicação prévia.

9.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos para inspeção e fornecer os registros de manutenção, inspeções, identificação da frota, habilitação dos motoristas, viagens, ocorrências e demais elementos necessários à comprovação da regularidade dos serviços. As exigências legais ou contratuais supervenientes deverão ser tratadas conforme a legislação e a disciplina de alterações contratuais.

9.3.4. Para assegurar rastreabilidade, a CONTRATADA manterá checklist diário de liberação de cada veículo, contendo, no mínimo: identificação da rota, placa, condutor, data e horário; condições dos pneus, freios, direção e suspensão observáveis na inspeção operacional; iluminação e sinalização; cintos, bancos e estofados; portas e saídas de emergência; identificação, tacógrafo, documentação e equipamentos obrigatórios; limpeza e higienização; combustível; conclusão quanto à aptidão para operação e identificação do responsável pela conferência. Os registros deverão estar disponíveis à fiscalização.

9.3.5. A fiscalização registrará e classificará as desconformidades conforme seu efeito sobre a segurança e a execução. Falhas críticas que comprometam a aptidão legal ou a integridade dos estudantes, como ausência ou inoperância de cintos, pneus em condição insegura, falhas de freios, direção ou equipamentos obrigatórios essenciais, superlotação ou condutor não habilitado, implicarão impedimento imediato de utilização do veículo ou condutor, até a regularização comprovada ou substituição. Demais falhas deverão ser corrigidas no prazo motivadamente

assinalado pela fiscalização, sem autorização de transporte inseguro.

9.3.6. A recusa de veículo ou profissional por desconformidade não exime a CONTRATADA de executar a rota regularmente com substitutos aptos. Eventuais serviços não prestados ou executados de forma incompatível com a medição serão objeto de registro e glosa, quando cabível, sem prejuízo do processo sancionatório previsto no item 13, com contraditório e ampla defesa.

9.3.7. A Administração poderá solicitar demonstração dos registros e documentos pertinentes à operação, inclusive para atendimento às fiscalizações do Tribunal de Contas e dos demais órgãos competentes. A CONTRATADA deverá prestar informações tempestivas e verdadeiras, preservar documentos e registros pelo período legal e colaborar com as inspeções, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

10. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e individualizada por rota, mediante apresentação de relatório de viagens contendo datas, percursos, quilometragem autorizada e executada, identificação dos veículos e condutores, ocorrências, substituições e justificativas. O valor devido corresponderá ao preço unitário contratado multiplicado pelos quilômetros efetivamente executados, autorizados e atestados. Em viagem parcial, será remunerada apenas a distância efetivamente executada e validada, sem duplicidade de pagamento.

10.1.1. A medição mensal deverá ser acompanhada da consolidação dos registros diários de cada rota, com indicação dos veículos e condutores efetivamente utilizados, dias letivos atendidos, quilometragem comprovada, ocorrências e substituições. A fiscalização confrontará as informações com o calendário escolar, itinerários autorizados, registros de controle de deslocamento e demais documentos pertinentes.

10.1.2. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de manutenção e higienização, regularidade de seguros, licenciamento, inspeções e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao objeto. A eventual irregularidade será apurada pela Administração na forma legal, preservando o pagamento da parcela incontroversa e regularmente executada.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência mensal pelo fiscal e registro das ocorrências. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, após

verificação da medição e das condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente atestada, após liquidação. Quilometragens não executadas, duplicadas ou não autorizadas serão glosadas mediante registro fundamentado. A parcela incontroversa será processada na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. A prestação começará na data estabelecida na ordem de início da Secretaria Municipal de Educação, após assinatura do contrato e aceitação da estrutura mobilizada.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que previstas as condições no edital e demonstradas a vantajosidade, a execução satisfatória e a disponibilidade orçamentária.

12. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice indicado no edital e no contrato, compatível com a natureza do serviço. O índice e a data-base deverão ser expressamente definidos antes da publicação.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e a alocação de riscos do contrato, mediante demonstração do fato superveniente e de sua repercussão sobre a composição de custos inicial.

12.3. Os pedidos deverão ser instruídos com documentos comprobatórios, planilhas comparativas e memória de cálculo por rota. A Administração decidirá de forma motivada em até 30 dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação justificada na forma da lei. Os efeitos financeiros serão definidos com fundamento na legislação e na análise do caso concreto.

13. SANÇÕES

13.1. As infrações serão apuradas conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o edital e o contrato, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. Ficam previstas as seguintes multas relativas à execução:

I – Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a cinco dias;

II – Compensatória de 20% sobre o valor contratual no caso de inexecução total do objeto;

III – As demais sanções serão aplicadas conforme a tipificação e a gravidade da infração, nos termos do edital e do contrato, respeitados os limites legais.

13.2. As multas serão exigidas após regular processo administrativo, facultada a defesa no prazo legal. O desconto em créditos e a cobrança observarão o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

14. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá realizar manutenção preventiva, evitar funcionamento desnecessário do motor e promover condução eficiente, de modo a reduzir o consumo de combustível e as emissões.

Os resíduos das atividades de manutenção, inclusive pneus, óleos, filtros, peças e baterias, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as obrigações legais de logística reversa e gerenciamento de resíduos.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O serviço abrange as 17 rotas do lote único durante o período contratual, estimadas em 200 dias letivos.

15.2. A contratada deverá cumprir o calendário e os horários definidos pela Secretaria, mediante ordem de início e orientações operacionais, sem alteração unilateral dos itinerários.

15.3. Os custos de veículos, condutores, seguros, combustível, manutenção, reserva e socorro, encargos e demais despesas necessárias à operação integram os preços propostos.

15.4. A contratada deverá assegurar a segurança dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, tratar os usuários com urbanidade e comunicar prontamente incidentes à Secretaria.

15.5. Os dados pessoais de alunos, responsáveis e condutores serão utilizados exclusivamente para as finalidades da execução, observada a legislação de proteção de dados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações destinadas ao transporte escolar da educação básica, consignadas no orçamento do Município para os exercícios correspondentes à execução. A classificação orçamentária específica e a disponibilidade de créditos deverão ser certificadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

Nova Resende/MG, 19 de Novembro de 2026.

Lucélia Morato da Silva
Secretaria Municipal de Gestão Educacional

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Conforme item 9.3, o licitante deverá encaminhar proposta realinhada com valor unitário por quilômetro, valor anual estimado por rota, valor global do lote único e planilha de composição de custos individualizada.

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: Pregão Eletrônico nº 100/2026 – Processo nº 237/2026.

LOTE	ROTA	UNID.	KM/ANO	R$/KM	TOTAL (R$)
01	ROTA 01 – PETÚNIA	KM	20.000		
01	ROTA 02 – PETÚNIA	KM	20.000		
01	ROTA 03 – CORREGO DO CAVALO	KM	7.800		
01	ROTA 04 – CORREGO DO CAVALO	KM	16.400		
01	ROTA 05 – RIO CLARO	KM	15.200		
01	ROTA 06 – SAMPAIO	KM	17.200		
01	ROTA 07 – LAGOA	KM	12.400		
01	ROTA 08 – SAMPAIO/ RIO CLARO	KM	16.200		
01	ROTA 09 – CÓRREGO DO CAVALO/ BRUCUTU	KM	20.400		
01	ROTA 10 – CACHOEIRA GRANDE	KM	10.800		
01	ROTA 11 – CAFUNDO	KM	10.200		
01	ROTA 12 – LOLO MADEIRA	KM	7.600		
01	ROTA 13 – CANINANA	KM	12.800		
01	ROTA 14 – DIVISA	KM	15.200		
01	ROTA 15 – USINA 2	KM	19.200		
01	ROTA 16 – AMAROS	KM	14.000		
01	ROTA 17 – CACHOEIRA	KM	2.800		
	VALOR GLOBAL DO LOTE	KM	238.200		

Composição de custos (apresentar uma planilha por rota): identificação da rota e veículo; km/dia, dias letivos e km/ano; consumo (km/l), preço do combustível e custo/km; remuneração e encargos de pessoal, benefícios e jornada; pneus,

peças, lubrificantes, manutenção, seguros, licenciamento, inspeções, depreciação/locação, oficina, reserva técnica, administração, tributos e lucro; custo anual de cada componente, custo por km e preço final. Discriminar metodologia de rateio dos custos compartilhados, sem duplicidade.

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA
XXXXXXXXXX	**XXXX**
Tipo do Veículo: XX LUGARES Combustível: DIESEL	
Média Km:	XXXX
Preço combustível	**XXXX**
Despesas Variáveis	**Proposta**
Combustível	XX
Pneus/Câmaras/Portetores	XX
Lubrificantes	XX
Mecânica peças e Serviços	XX
SUBTOTAL1	**0,0000**
Despesas Fixas	**Proposta**
Licenciamento IPVA,DPVAT	XX
Vistorias	XX
Seguro de Vida Passageiros	XX
Depreciação do Veículo	XX
Remuneração do Condutor c/engargos	XX
Remuneração do Capital	XX
Limpeza do Veículo	XX
Pedágio	
SUBTOTAL2	**0,0000**
SUB TOTAL 3=1+2	**-**
BDI XX%	R$ -
SUBTOTAL 4= 3+BDI	**R$ -**
Tributação Sobre o Faturamento	
ISSQN X,00%	R$ -
TRIBUTOS FEDERAIS X,00%	R$ -
SUBTOTAL 5	**-**
VALOR POR KM RODADO	**R$ -**

Validade da proposta 90(noventa) dias

Nova Resende/MG, ____ de _____ de 2026.

Licitante

Nome CPF do responsável

ANEXO III –

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura do Município de Nova Resende
Praça Santa Rita nº 50 - Centro
CEP: 37.860-000 – Nova Resende/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 100/2026 – Processo nº 237/2026.

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou se compromete a disponibilizar, nos prazos de mobilização fixados no edital e TR, os veículos e condutores necessários às 17 rotas, a frota mínima de reserva técnica (um ônibus de 40 lugares e um micro-ônibus de 24 lugares), pessoal de apoio e oficina própria ou terceirizada em Nova Resende/MG, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

Nova Resende/MG, ____ de _____ de 2026.

Licitante
Nome CPF do responsável

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.187.823/0001-33, com sede na cidade de Nova Resende/MG, na Praça Santa Rita nº 50 - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Lucélia Morato Silva** , brasileira, inscrito no CPF sob o nº 479.269.376-49, residente e domiciliado na cidade Nova Resende/MG, denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação contínua de serviços de transporte escolar rural de alunos da educação básica das redes municipal e estadual de Nova Resende/MG, abrangendo 17 (dezessete) rotas, com fornecimento de veículos, condutores, combustível, manutenção, seguros e estrutura operacional de apoio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e medição por quilômetro de cada rota, conforme Anexo I.

ROTA	KM/ANO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO/KM	TOTAL
1	20.000	KM	ROTA 01 – PETÚNIA		
2	20.000	KM	ROTA 02 – PETÚNIA		
3	7.800	KM	ROTA 03 – CORREGO DO CAVALO		
4	16.400	KM	ROTA 04 – CORREGO DO CAVALO		
5	15.200	KM	ROTA 05 – RIO CLARO		
6	17.200	KM	ROTA 06 – SAMPAIO		
7	12.400	KM	ROTA 07 – LAGOA		
8	16.200	KM	ROTA 08 – SAMPAIO/ RIO CLARO		
9	20.400	KM	ROTA 09 – CÓRREGO DO CAVALO/ BRUCUTU		
10	10.800	KM	ROTA 10 – CACHOEIRA GRANDE		
11	10.200	KM	ROTA 11 – CAFUNDO		
12	7.600	KM	ROTA 12 – LOLO MADEIRA		

ROTA	KM/ANO	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO/KM	TOTAL
13	12.800	KM	ROTA 13 – CANINANA		
14	15.200	KM	ROTA 14 – DIVISA		
15	19.200	KM	ROTA 15 – USINA 2		
16	14.000	KM	ROTA 16 – AMAROS		
17	2.800	KM	ROTA 17 – CACHOEIRA		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

g) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. 3.1. O regime é empreitada por preço unitário, com julgamento global do lote e execução, medição, fiscalização e recebimento conforme Anexo I, especialmente itens 8 a 10.

3.2. Matriz de Alocação de Riscos:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela contratante:

a) Levantamento da quilometragem total estimada;

b) Impedimento Municipal para execução dos serviços;

c) Mudanças nos itinerários solicitadas pela contratante;

d) Liberação das vias para execução dos serviços;

f) Eventos extraordinários não seguráveis, observados os requisitos legais e a efetiva alocação de riscos.

g) Alterações unilaterais determinadas pela Administração, observado o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

h) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

i) Custos e prazos incorretos e erros no dimensionamento dos valores dos serviços e insumos para execução dos serviços;

j) Problemas verificados durante a execução dos serviços relacionados aos veículos, condutores e monitores;

k) Segurança patrimonial e pessoal por falta de segurança nos veículos;

l) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

m) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

n) Custos gerados por má execução dos serviços por si ou por subcontratados;

o) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;

p) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, utilização de materiais ou de pessoal inadequados ou fora das especificações;

q) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem a execução dos serviços;

r) Vícios verificados na execução dos serviços;

s) Variação e/ou oscilação previsíveis nos custos fixos e variáveis, dentro do padrão já esperado no decorrer da execução contratual, tais como e sem se limitar a variação do preço de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, salários, tributos, depreciação da frota, etc.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômicofinanceiro:

u) Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais com repercussão comprovada, nos termos do art. 134.

v) Alterações administrativas supervenientes que modifiquem encargos contratuais, mediante comprovação.

w) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.4. Eventos de responsabilidade compartilhada serão analisados conforme sua causa, nexo, dever de mitigação e alocação dos riscos deste contrato, vedada atribuição automática de todos os custos à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 21.1. Será admitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades auxiliares, como manutenção, socorro e apoio, mediante prévia autorização quando configurada subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável.

4.2. 21.2. É vedada a subcontratação da execução das rotas, parcela principal do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. 5.1. O valor global estimado do contrato é de R$ _____, resultante dos preços unitários por rota multiplicados pelos quantitativos estimados. A remuneração corresponderá à quilometragem

autorizada, efetivamente executada e atestada, sem garantia de execução integral do quantitativo estimado.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição, recebimentos e pagamento observarão integralmente o item 10 do TR, inclusive recebimento definitivo em até dez dias úteis após o provisório e pagamento em até 30 dias do recebimento definitivo e da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(art. 92, V)

7.1. Reajustamento ordinário: os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, a ser indicada expressamente no edital e neste contrato, observados o art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do art. 136, I.

7.2. Revisão extraordinária: o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial poderá ocorrer para mais ou para menos, na forma do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de anualidade, diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a alocação contratual de riscos. A mera elevação de insumo, inflação ordinária, erro de orçamento ou redução da margem de lucro não demonstra, isoladamente, desequilíbrio.

7.3. O pedido deverá ser protocolado formalmente, indicando contrato, processo, rotas afetadas, evento, data de ocorrência, fundamentos, nexo causal, período e valores pretendidos, com documentação contemporânea, idônea e verificável, nos termos seguintes.

7.3.1. A planilha de composição de custos da proposta ajustada constitui referência obrigatória. A contratada apresentará planilha comparativa por rota, demonstrando custos e coeficientes originários e atuais, unidade, quantidade, consumo, valor unitário, participação no preço por quilômetro, variação absoluta e percentual, impacto anual e no saldo contratual, justificando cada alteração e preservando as demais parcelas não afetadas.

7.3.2. Combustível: juntar notas fiscais ou documentos equivalentes de aquisições contemporâneas à proposta e ao evento alegado, com datas, tipo, quantidade, preço por litro e identificação do fornecedor; demonstrar evolução do mercado local ou regional mediante série histórica de fonte oficial, como ANP, e/ou cotações contemporâneas; informar consumo médio efetivo e parâmetro inicial (km/l), quilometragem por rota e cálculo do impacto. A alteração do preço por litro não corresponde à mesma variação percentual sobre o valor integral do contrato.

7.3.3. Pessoal: apresentar convenção/acordo coletivo efetivamente aplicável, vigência, categoria, base territorial, pisos, benefícios e encargos, comparativos da folha e da escala efetivamente utilizada, com demonstração da repercussão por rota. A evolução ordinária de salários e benefícios observará o mecanismo de reajuste ou, quando juridicamente caracterizada predominância ou dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de repactuação do art. 135, sem duplicidade. Aumento ordinário não é automaticamente evento extraordinário.

7.3.4. Pneus, peças, manutenção, seguros, locação e demais componentes: comprovar os valores de referência na proposta e os valores atuais por documentos fiscais, contratos, apólices, tabelas e cotações comparáveis, com identificação do componente, quantidade, periodicidade, vida útil, critério de rateio e vinculação à frota efetivamente utilizada. A aquisição isolada de bem ou manutenção decorrente de desgaste normal, erro de dimensionamento ou má execução não gera automaticamente revisão.

7.3.5. Tributos e encargos legais: indicar a norma superveniente, data de vigência e demonstrar o impacto efetivo, positivo ou negativo, sobre os custos do contrato, conforme art. 134. Alterações de itinerário e quilometragem deverão ser previamente autorizadas e instruídas com a medição e a demonstração dos reflexos econômicos, observados os arts. 124, 125 e 130.

7.4. A análise considerará todos os elementos relevantes da equação inicial, as variações favoráveis e desfavoráveis, os riscos ordinários, os reajustes ou revisões já concedidos, a mitigação dos impactos e a eventual redução de custos, vedada duplicidade. Não se exige identidade de fornecedor dos comprovantes, desde que comparabilidade, contemporaneidade e nexo sejam demonstrados.

7.5. Para a apuração do novo preço por quilômetro, serão consideradas as diferenças comprovadas dos componentes afetados, aplicadas aos coeficientes técnicos pertinentes e ao critério de rateio original, com tratamento dos encargos incidentes estritamente sobre as parcelas alteradas. O relatório deverá individualizar as rotas, o valor unitário vigente, o impacto líquido e o preço resultante, sem aplicação indistinta de percentuais de aumento ao valor global.

7.6. A Administração poderá diligenciar, solicitar comprovações adicionais, conferir documentos e confrontar dados com pesquisas de mercado, registros da fiscalização e medições. A decisão será motivada, em até 30 dias da conclusão da instrução, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, conforme art. 123. O requerente terá ciência dos fundamentos da decisão.

7.7. O pedido não autoriza interrupção unilateral dos serviços, alteração de itinerários ou cobrança de preço diverso. Até a decisão e formalização, serão aplicados os preços vigentes, sem prejuízo da apuração de diferenças reconhecidas, observadas as hipóteses legais de suspensão e extinção.

7.8. Deferida a revisão, a alteração será formalizada por termo aditivo, com indicação dos preços por rota, saldo, marco de efeitos financeiros definido motivadamente à luz do fato gerador, prova e legislação, disponibilidade orçamentária e divulgação exigida. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único; eventual reconhecimento após extinção observará o caput do referido artigo.

7.9. A Administração poderá instaurar de ofício revisão para redução dos valores quando constatado fato superveniente apto a alterar a equação inicial em seu favor, assegurada manifestação da contratada e decisão motivada. A revisão não se confunde com a alteração quantitativa ou reajuste ordinário e não dispensa a manutenção das condições de segurança e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração decidirá em até 30 dias da conclusão da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período, na forma do art. 123.

8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme cláusula sétima.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar previamente as alterações autorizadas de itinerários, horários ou quantitativos, na forma do TR e da legislação.do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente aquelas detalhadas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e CND Federal) 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar imediatamente ocorrência anormal ou acidente ao preposto, Secretaria e fiscalização, com formalização escrita em até 24 horas, na forma do item 8.13 do TR.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, softwares e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20.1. Cumprir as normas legais e de segurança aplicáveis ao transporte escolar e as exigências da fiscalização.

9.21. Realizar a transição contratual com entrega dos registros operacionais e informações necessárias à continuidade das rotas, observado o sigilo de dados dos estudantes.

9.22. Cumprir integralmente os itens 8.7 a 8.13 e 9.3 do TR, inclusive oficina local, frota reserva, inspeção diária, higiene, uniformização, identificação de rota, tacógrafo, manutenção, seguros e continuidade operacional.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar por até três anos perante a Administração direta e indireta do Município, conforme art. 156, § 4º.
(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade por três a seis anos perante todos os entes federativos, conforme art. 156, § 5º.art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade quando legalmente cabível, vedado bis in idem.(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 92, VIII)

14.1. As despesas correrão pelas dotações de transporte escolar da educação básica, cuja classificação e disponibilidade serão certificadas pelo setor contábil antes da contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, VIII)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº
14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato e aditivos serão divulgados no PNCP, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a regra de transição do art. 176, além dos demais meios oficiais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca competente da sede da Administração Municipal de Nova Resende/MG para dirimir litígios não solucionados administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

Nova Resende/MG, ... de ..... 202X.

Lucélia Morato Silva
Secretaria Municipal de Gestão Educacional

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

Processo Administrativo nº 237/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação contínua de serviços de transporte escolar rural de alunos da educação básica das redes municipal e estadual de Nova Resende/MG, abrangendo 17 (dezessete) rotas, com fornecimento de veículos, condutores, combustível, manutenção, seguros e estrutura operacional de apoio, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e medição por quilômetro de cada rota, conforme Anexo I.

Recebimento das propostas: 30/11/2026 às 15h. Encerramento: 15/12/2026 às 12h. Sessão de disputa: 15/12/2026 às 13h (horário de Brasília). Modo aberto.

Edital e anexos disponíveis na plataforma www.licitardigital.com.br, no sítio oficial www.novaresende.mg.gov.br e demais canais oficiais aplicáveis.

Nova Resende/MG, 19 de Novembro de 2026.

Lucélia Morato da Silva
Secretaria Municipal de Gestão Educacional